

constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;

- c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- d) Assegurar a formação necessária a pessoal não docente da escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório de síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.^a

As escolas comprometem-se a:

- a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea, com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
- c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referência os princípios e orientações contidos nas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório de síntese elaborado ao abrigo dos citados despachos conjuntos;
- e) Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que a biblioteca possa atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
- f) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.^a

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais ao nível local;
- b) Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.^a

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

6.1 — A DREAlg suportará os custos referentes às obras, mobiliário e equipamento da Escola Secundária João de Deus, no valor global de € 5000.

7 de Outubro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação, o Director Regional, *J. Libório Correia*. — Pela Câmara Municipal de Faro, o Presidente da Câmara, *José Vitorino*. — Pela Escola Secundária João de Deus, o Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Gomes*.

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Acordo n.º 82/2005. — *Acordo de colaboração.* — Em seguimento dos acordos de colaboração consignados em 28 de Outubro de 2003 e em 29 de Outubro de 2004, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 268, de 19 de Novembro de 2003, e 304, de 30 de Dezembro de 2004, é celebrado o presente acordo.

Nestes termos, a Direcção Regional de Educação do Algarve (DREAlg), representada pelo respectivo director regional, a Câmara Municipal de Olhão, representada pelo respectivo presidente, o Agrupamento da EB 2,3 Prof. Paula Nogueira, a EB 1 n.º 4 de Olhão, a EB 1 n.º 5 de Olhão e a EB 1 da Cavalinha, representadas pelos respectivos presidentes do conselho executivo e coordenadores de estabelecimento, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presente as orientações contidas nos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5 /ME/MC/96, de 9 de Janeiro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

Cláusula 1.^a

1 — Constitui objecto do presente acordo de colaboração o alargamento da rede de bibliotecas escolares no concelho de Olhão.

Cláusula 2.^a

2.1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2.2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.^a

A Direcção Regional de Educação do Algarve compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- b) Adoptar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- d) Assegurar a formação necessária a pessoal não docente da escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório de síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.^a

As escolas comprometem-se a:

- a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea, com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
- c) Nomear para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referência os princípios e as orientações contidos nas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório de síntese elaborado ao abrigo dos citados despachos conjuntos;
- e) Desenvolver as acções e as iniciativas necessárias para que a biblioteca possa atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;

- f) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.^a

A Câmara Municipal compromete-se a:

- Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e a potenciar os recursos documentais ao nível local;
- Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.^a

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

6.1 — A Câmara Municipal de Olhão suportará os custos referentes às obras a efectuar nas EB 1 n.º 4 de Olhão, n.º 5 de Olhão e da Cavalinha.

6.2 — Os custos do mobiliário, equipamento e recursos documentais das escolas do 1.º ciclo referidas serão suportados pela DREAlg, sendo os pagamentos efectuados por transferência para a Câmara Municipal de Olhão, no valor global de € 11 900 para a EB 1 n.º 4 de Olhão, de € 12 000 para a EB 1 n.º 5 de Olhão e de € 14 000 para a EB 1 da Cavalinha, a executar progressivamente à medida que forem sendo criadas as condições para a sua aquisição e perante solicitação da Câmara Municipal.

7 de Outubro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação do Algarve, o Director Regional, *J. Libório Correia*. — Pela Câmara Municipal de Olhão, o Presidente da Câmara, *Francisco Leal*. — Pelo Agrupamento da EB 2, 3 Prof. Paula Nogueira, a Presidente do Conselho Executivo, *Neusa Madeira*. — Pela EB 1 n.º 4 de Olhão, a Coordenadora de Estabelecimento, *Célia Vargues*. — Pela EB 1 n.º 5 de Olhão, a Coordenadora de Estabelecimento, *Isabel Dias*. — Pela EB 1 da Cavalinha, o Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Bragança*.

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Acordo n.º 83/2005. — *Acordo de colaboração.* — Em seguimento dos acordos de colaboração consignados em 3 de Outubro de 2001, 20 de Dezembro de 2002 e 28 de Outubro de 2003, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 252, de 30 de Outubro de 2001, 61, de 13 de Março de 2003, e 268, de 19/11/2003, é celebrado o presente acordo.

Nestes termos, a Direcção Regional de Educação do Algarve (DREAlg), representada pelo respectivo director regional, a Câmara Municipal de Albufeira, representada pelo respectivo presidente, o Agrupamento da EB 1 n.º 2 de Albufeira e da EB 1 c/J. I. da Correeira, representadas pelos respectivos presidente do conselho executivo e coordenador de estabelecimento, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presente as orientações contidas nos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

Cláusula 1.^a

1 — Constitui objecto do presente acordo de colaboração o alargamento da rede de bibliotecas escolares no concelho de Albufeira.

Cláusula 2.^a

2.1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2.2 — A biblioteca escolar integra os espaços e os equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.^a

A Direcção Regional de Educação do Algarve compromete-se a:

- Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para participação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- Adoptar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- Assegurar a formação necessária a pessoal não docente da escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório de síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.^a

As escolas comprometem-se a:

- Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea, com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
- Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referência os princípios e orientações contidos nas bases das bibliotecas escolares que constam do relatório de síntese elaborado ao abrigo dos citados despachos conjuntos;
- Desenvolver as acções e iniciativas necessárias para que a biblioteca possa atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
- Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.^a

A Câmara Municipal compromete-se a:

- Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e a potenciar os recursos documentais ao nível local;
- Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.^a

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

6.1 — A Câmara Municipal de Albufeira suportará os custos referentes às obras a efectuar na EB 1 c/J. I. da Correeira;